

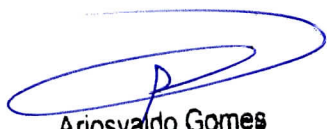


MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.285

DE 03 DE MARÇO DE 2015.

Certifico que foi publicado no placar
desta Prefeitura Lei 3.285 no
período de 03/03/15 a 09/03/15
Goiá 03 de março de 2015


Ariosvaldo Gomes
Secretário Cnete da Casa Civil

**Autoriza o Poder Executivo a contratar
operação de crédito junto ao Banco do
Brasil S.A. e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 35, IX da Lei Orgânica, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor relativas às operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito referida no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada à aplicação de tais recursos em despesas correntes, de acordo com o disposto no art. 35, §1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para efeito de pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§1º O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

§2º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

do Banco do Brasil, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§3º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do art. 60, §1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros, demais encargos e às tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 3.059, de 11 de junho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (03/03/2015).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal